

EDITAL PARA O PROGRAMA PARA TROCO DOADO POR CLIENTES DO SUPERMERCADO ESCOLA PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VINCULADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE – Ano 2025.

A **Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)**, Unidade do Supermercado Escola, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0011-23, com sede no *Campus Universitário*, em Viçosa/MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço no Edifício Sede, s/nº, Campus Universitário, em Viçosa, MG, CEP 36.570-900, torna público o presente **EDITAL** de cadastro para seleção de entidades e organizações da sociedade civil vinculadas à promoção da saúde, **exclusivamente estabelecidas na cidade de Viçosa-MG**.

Os interessados deverão preencher critérios de elegibilidade e apresentar os documentos e informações necessários ao cadastramento, impreterivelmente, até as 18 horas do dia 04 de julho de 2025. As propostas deverão ser enviadas para o seguinte endereço: (programasdeapoio@funarbe.org.br).

1. Objeto

1.1 O objeto do presente Edital é estabelecer o processo de convocação para a seleção de entidade e ou organização da sociedade civil vinculadas à promoção da saúde para ser beneficiada com o Programa Troco Doado por Clientes do Supermercado Escola, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis mediante decisão interna do Diretor-Presidente da Fundação.

1.2 Dar publicidade aos critérios que serão avaliados para seleção da entidade e ou organização agraciadas no âmbito do Programa.

2. Fonte de recurso

2.1 O programa para Troco Doados por Clientes do Supermercado Escola será custeado exclusivamente com o resultado das doações arrecadadas a título de troco e arredondamento das compras de clientes resultantes e, portanto, não envolvem recursos próprios da Funarbe.

2.2. Para o cumprimento deste Edital, os clientes que efetuarem o pagamento em espécie serão convidados a participar na doação do troco ou doações de arredondamento do valor total da compra, o qual será destinado à instituição beneficiária.

2.3 A participação é voluntária e não há valor mínimo ou máximo estabelecido.

2.4 A destinação de recursos deste programa irá contemplar somente uma instituição por vez e a transferência dos valores será feita por um período de até 12 (doze) meses consecutivos.

2.5 A Fundação poderá prorrogar o prazo do benefício, desde que tal decisão conste de documento devidamente assinado pelo Diretor-Presidente ou substituto formalmente constituído

3. Critérios de Elegibilidade

3.1 para participar desse programa, a instituição proponente deverá preencher os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ser instituição atuante na área da saúde, que mantenha projetos junto aos hospitais locais ou atue de forma independente;

II - ser legalmente constituída como pessoa jurídica.

3.2 Para recebimento dos valores do troco e doações, é obrigatório que a entidade tenha conta bancária de pessoa jurídica em conformidade ao CNPJ.

3.3 O preenchimento dos critérios de elegibilidade não implica em contemplação automática.

4. Do Cadastramento de Entidades

4.1 Para o cadastramento junto à Funarbe, as entidades deverão formular requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – formulário de cadastro (Anexo I), devidamente preenchido;

II – comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do Estatuto, atos constitutivos e ata de eleição;

4.2 O envio dos documentos não implica em concessão automática da transferência do recurso resultante da doação.

5. Das Vedações

5.1 É vedada a destinação dos valores concedidos:

I - a instituições que detenham finalidade lucrativa;

II - a finalidades adversas do objeto para o qual foi solicitado;

III - que visem à promoção pessoal de líderes comunitários, presidentes, diretores ou integrantes das entidades beneficiadas ou, ainda, de diretores, conselheiros ou funcionários de quaisquer das unidades da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe);

IV - a fins político-partidários;

V - a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - a pessoas naturais.

6. Análise dos Projetos

6.1 O formulário de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos nos incisos do artigo anterior, deverá ser encaminhado por e-mail para programasdeapoio@funarbe.org.br.

6.2 A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

I - a abrangência das atividades da instituição (maior número de assistidos);

II - o tempo de atuação;

III - a atuação direta junto à população vulnerável, prestando serviços de maior relevância social.

7. Transferência dos Valores Arrecadados

7.1 O recurso será transferido mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, à instituição beneficiária de acordo com a conta bancária cadastrada.

7.2 A instituição contemplada deverá assinar o Termo de Adesão as Normas de Compliance de Integridade.

8. Da Transparência, Prestação de Contas e das Penalidades

8.1 Considerando que o prazo para recebimento de doações é limitado a 12 (doze) meses consecutivos, ao final do décimo segundo mês a instituição prestará contas dos recursos recebidos, enviando à Funarbe, e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de atividades com:

I – planilha informativa dos recursos gastos;

II - relatório contendo as ações desenvolvidas com os recursos, acompanhado de documentos comprobatórios;

8.2 A prestação contas será avaliada pela Gerência do Supermercado Escola, que submeterá seu parecer à análise do Diretor-Presidente.

8.3 A aprovação ou não da prestação de contas será comunicada em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega dos documentos, e será encaminhada ao representante legal da instituição apoiada, por correspondência física ou eletrônica.

8.4. Havendo reprovação das contas, a instituição apoiada ficará impedida de receber doações deste programa e/ou apoio da Funarbe pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos,

conforme decisão do Diretor-Presidente que, como critério para fixação e aplicação da penalidade, considerará o montante dos recursos que não tiveram a aplicação adequada no âmbito do projeto comprovada.

9. Da Fiscalização

A Funarbe poderá fiscalizar a correta utilização dos recursos doados e caso seja detectada irregularidade, o Supermercado Escola (Funarbe) poderá, ao seu critério, interromper, sumariamente, a transferência de recursos.

Viçosa, 23 de junho de 2025.

Rodrigo Gava,
Diretor-Presidente.